



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 12 / 64

### **PRAZO PARA O PAGAMENTO SEM MULTA DOS IMPOSTOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para o pagamento sem multa dos impostos, em exercício, será:

- a) Até o dia 28 de fevereiro para o Imposto de Licença;
- b) Até o dia 31 de março para o Imposto Territorial;
- c) Até o dia 30 de abril
- d) Até o dia 31 de maio para o Imposto Predial

Art. 2º - O não pagamento dentro do prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa de 20% sobre o total dos impostos e taxas a que estiver sujeito, quando pagamento for efetuado ainda dentro do exercício e, de 100%. (Cem por cento) quando nos posteriores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em 22 de setembro de 1964

Antonio Bastos Pereira  
Prefeito Municipal